

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia de Capital Aberto
CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20
NIRE 3530048875-0

COMUNICADO AO MERCADO

A **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.** (B3: MEAL3), vem divulgar ao público a carta enviada pela Companhia à Abanzai Representações S.A. e à Sapore S.A. nesta data.

A Companhia reafirma seu compromisso de fornecer tempestivamente informações relevantes e adequadas a seus acionistas e ao mercado em geral nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

José Agote
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

São Paulo, 22 de novembro de 2018.

À

ABANZAI REPRESENTAÇÕES S.A.

Rodovia Amparo-Itatiba SP 360, Km 114,5, s/n

Amparo - SP

SAPORE S.A.

Avenida Antonio Artioli, 570

Campinas – SP

A/C: Sr. Daniel Eugênio Rivas Mendez

Sr. Elezir José da Silva Junior

Enviado por e-mail

Ref: Edital de OPA – Esclarecimentos

Prezados Senhores,

Fazemos referência à oferta pública para aquisição de ações (“OPA” ou “Oferta”) de emissão da International Meal Company Alimentação S.A. (“IMC” ou “Companhia”) lançada pela Abanzai Representações S.A. (“Abanzai”), controladora direta da Sapore S.A. (“Sapore”, em conjunto com Abanzai, “Grupo Sapore”), por meio do edital publicado em 19 de novembro de 2018 (“Edital”).

Diante das informações do Edital, especialmente o motivo para a realização da Oferta e os planos do Grupo Sapore envolvendo a IMC, vimos, por meio da presente, solicitar determinados esclarecimentos que, a nosso ver, são essenciais para que a administração da Companhia possa fazer uma análise adequada e os acionistas da

Companhia tenham condições de tomar uma decisão devidamente informada sobre a OPA.

Motivo da Oferta

A Abanzai afirma, no primeiro item do Edital, que *“tem a intenção de adquirir participação na IMC e apresentar proposta de combinação de negócios entre as duas companhias”*. Mais adiante, sob o título *“Motivo da Realização de Oferta”*, o edital informa que a OPA *“é realizada no âmbito do processo de análise e aproveitamento pela Ofertante de oportunidade comercial para a combinação de negócios entre Sapore e IMC”*.

Assim, tudo indica que a OPA constitui a primeira etapa de uma operação mais complexa, que visa à combinação de negócios entre o Grupo Sapore e a Companhia.

Tal combinação de negócios, como se sabe, já foi objeto do Acordo de Associação firmado em junho deste ano entre a Companhia e o Grupo Sapore¹, sob o qual foram realizadas auditorias legal, financeira e contábil da IMC e da Sapore, nas quais as partes e seus assessores tiveram acesso, sob obrigação de confidencialidade, a uma série de informações.

As informações compartilhadas nas auditorias permitiram às partes obter uma visão completa e abrangente uma sobre os negócios da outra e, conseqüentemente, sobre os termos aceitáveis, para cada uma das partes, de uma potencial combinação de negócios – aliás, foram justamente os resultados da auditoria feita na Sapore que motivaram a denúncia do referido Acordo de Associação pela Companhia em setembro passado².

Diante das informações a que o Grupo Sapore e seus assessores tiveram acesso, bem como das tratativas havidas após a conclusão das auditorias, nos parece que, ao não divulgar as condições em que pretende realizar a combinação dos negócios, o Grupo Sapore coloca os acionistas da Companhia em posição de desvantagem para decidir sobre a OPA.

Isto porque, em que pese a Abanzai afirmar que a combinação de negócios será submetida aos acionistas das companhias *“em termos a serem posteriormente negociados”*, não é crível que a Abanzai, após conhecer os detalhes dos negócios da

¹ Fato Relevante divulgado pela IMC em 15.06.2018, disponível em: http://ri.internationalmealcompany.com/download_arquivos.asp?id_arquivo=05B8E309-AD37-4E33-B925-B777AA6A21FE

² Fato Relevante divulgado pela IMC em 17.09.2018, disponível em: http://ri.internationalmealcompany.com/download_arquivos.asp?id_arquivo=34F63EAD-B006-4968-9059-01998D26AD53

IMC, já não tenha formado sua convicção quanto aos termos aceitáveis, para ela, de uma combinação dos negócios do Grupo Sapore com os da Companhia. Assim, ao não compartilhar essa visão com os acionistas da IMC, nos parece que a ofertante fere o direito dos acionistas da IMC de tomar uma decisão informada sobre a OPA – e, adicionalmente, dificulta a recomendação aos acionistas sobre a OPA, a que o Conselho de Administração está obrigado.

Por esses motivos, em primeiro lugar solicitamos a V.Sas. que nos informem e tornem públicos os principais termos e condições que, neste momento, pretendem propor para a combinação de negócios.

Processo decisório

Ainda sobre a combinação de negócios, a Abanzai afirma no Edital que a operação se daria “*em termos a serem posteriormente negociados, observando-se a legislação e regulamentações aplicáveis, de forma que a relação de troca e demais condições da operação sejam negociados de maneira independente e comutativa a serem submetidas para que seus respectivos acionistas decidam sobre a operação*”.

A esse respeito, nos parece relevante que o Grupo Sapore, que, caso a OPA tenha sucesso, passaria a ser destacadamente o maior acionista da Companhia, informe que medidas pretende adotar para garantir a independência e comutatividade da combinação de negócios, inclusive em relação ao processo de negociação da operação pelos órgãos societários da Companhia.

Nesse sentido, solicitamos a V.Sas. que nos informem, e tornem público, seu entendimento quanto a eventual impedimento de voto do Grupo Sapore em deliberação assemblear da Companhia que venha a eventualmente decidir sobre a combinação de negócios e, caso entendam que não há tal impedimento, se o Grupo Sapore pretende votar em tal deliberação – informações que, a nosso ver, são relevantes não apenas para que o Conselho de Administração possa se desincumbir de sua obrigação de manifestar sua recomendação aos acionistas da IMC quanto à OPA, mas também para que os próprios acionistas possam tomar uma decisão informada quanto à OPA.

Resultados da Auditoria Sapore

Adicionalmente, o Conselho de Administração da Companhia considera relevante os acionistas da IMC conhecerem as conclusões da auditoria contábil e legal sobre os negócios do Grupo Sapore realizada no âmbito no Acordo de Associação. E isso

porque, embora afirme que o motivo da OPA é realizar a combinação de negócios, a Abanzai não aproveita a oportunidade para fornecer aos acionistas da IMC informações minimamente detalhadas a respeito do Grupo Sapore.

O Edital dedica apenas um item do seu extenso teor para realizar uma “*Breve Descrição das Atividades da Ofertante*”, e mesmo assim dedica esse espaço para repetir quase literalmente um trecho da primeira carta que enviou à Companhia, em 9 de fevereiro de 2018, visando a uma potencial combinação de negócios³. Como se sabe, a conclusão do Conselho da IMC, à época, foi justamente que, diante da escassez de informações sobre a Sapore naquela carta, não era possível, naquele momento, avaliar adequadamente a proposta de incorporação ali apresentada⁴ – razão pela qual, posteriormente, as partes celebraram o Acordo de Associação.

Portanto, visando a conferir transparência e a fornecer informações adequadas para que os acionistas da Companhia possam decidir de maneira informada sobre a OPA, primeiro passo da reorganização societária que constitui a motivação da Oferta, solicitamos ao Grupo Sapore autorização para tornar público um extrato dos resultados mais relevantes da auditoria que a IMC realizou na Sapore, que atualmente encontram-se sob proteção da obrigação de confidencialidade prevista no Acordo de Associação – permitindo-se que o Conselho de Administração possa cumprir adequadamente sua obrigação de manifestar-se quanto à OPA e que os acionistas da Companhia possam tomar uma decisão informada quanto à OPA.

Custos da OPA, inclusive financiamento

Finalmente, notamos que, como o Edital silencia sobre os termos e condições da combinação de negócios, é possível, a depender do formato a ser proposto para a operação que implemente tal combinação, que os custos e despesas incorridos pela Abanzai para formulação e liquidação da OPA – inclusive financiamento – venham a ser transferidos para a Companhia.

Ocorre que, como se sabe, a Instrução CVM 361/02 veda “*a transferência para a companhia objeto, a qualquer título, das despesas relativas ao lançamento e à liquidação de uma OPA, salvo se a OPA for formulada pela própria companhia, nos casos admitidos em lei*”.

³ Fato Relevante divulgado pela IMC em 09.02.2018, disponível em: http://ri.internationalmealcompany.com/download_arquivos.asp?id_arquivo=AB99EB97-1969-4031-BD10-734F3B5E973A

⁴ Fato Relevante divulgado pela IMC em 21.02.2018, disponível em: http://ri.internationalmealcompany.com/download_arquivos.asp?id_arquivo=DBF58F82-3157-48A7-864A-42FFB2836DCB

Diante disso, solicitamos a V.Sas. que nos informem, e tornem pública tal declaração, que não serão transferidos para a Companhia quaisquer custos e despesas da OPA, inclusive financiamento, ou, se não for esse o caso, que nos informem, e tornem pública tal informação, sobre o modo pelo qual pretendem obter a concordância dos acionistas da Companhia com tal transferência, previamente à realização da OPA.

Conclusão

A presente manifestação se dá no cumprimento de nosso dever legal de diligência e visa a preservar os interesses da Companhia e de seus investidores. Ressaltamos que esta carta não representa qualquer opinião, favorável ou contrária, em relação à OPA, que será formulada e divulgada oportunamente pela administração da Companhia, de acordo com os termos e prazos aplicáveis.

Por fim, esclarecemos que, visando a assegurar a equânime e simultânea disseminação de informações, a Companhia tornará público, nesta data, o conteúdo desta carta.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.